LEI Nº 2207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA/RS, PARA PERMUTAR PROFESSORES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de São Pedro da Serra/RS, com o fim de permutar professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º dar-se-á entre 2 (dois) professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas horas) semanais e da área de atuação no Ensino Fundamental.

Art. 3º A finalidade do convênio é promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios, de forma a aprimorar as atividades educacionais.

Art. 4º Cada Município arcará com o pagamento da remuneração, vantagens permanentes ou temporárias, bem como o auxílio alimentação de seu profissional, com base nos respectivos Planos de Carreira, estatutos e respectiva legislação correlata.

Art. 5º Caso a permuta recaia sobre professor(a) não estável, no período em que perdurar a permuta haverá a continuidade nas avaliações do estágio probatório para fins de aquisição da

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

estabilidade, observada a legislação do Município de origem, sendo que o Município no qual estará atuando o professor encaminhará os boletins ao Município de origem.

Art. 6º Os Municípios darão continuidade à promoção de classe e progressão de nível de seu(sua) professor(a).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios farão o registro de freqüência dos profissionais permutados, encaminhando a efetividade ao Município de origem, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7º O prazo do convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse das partes, por Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 21/02/2018
Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração